



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.143928/2017-14

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 017/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta de vigilância armada e desarmada, totalizando 119 (cento e dezenove) postos, nos Próprios do SENADO FEDERAL, ressalvadas as atividades típicas exercidas com exclusividade pela Polícia Legislativa do Senado Federal – SPSF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA, tendo em vista a manifestação da NGCOT, documento nº 00100.030999/2017-40, a manifestação da CONTRATADA, documentos nº 00100.029529/2017-33 e 00100.096884/2017-18, o Parecer nº 484/2017 - ADVOSF, documento nº 00100.125705/2017-67, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.135014/2017-71 (VIA 001), a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.131080/2017-72, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009517/2017-64, resolvem aditar o Contrato nº 017/2015, nos termos dos Atos da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015 e 11/2017, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os procedimentos relativos à implantação dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM – devem obedecer ao disposto na Cláusula Terceira (Fluxo Operacional), constante no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2017, firmado entre o SENADO e o BANCO DO BRASIL S.A. em 28.4.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deve providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *quantum* dos valores recebidos pela CONTRATADA e não pagos aos trabalhadores será apurado considerando como termo final a data em que a CONTRATADA assinar o contrato com o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do Fluxo Operacional do Termo de Cooperação Técnico nº 10/2017, consoante determinação constante do Memorando Circular nº 19/2017-DIRECON, documento nº 00100.100701/2017-76.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar os cálculos dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores, os quais comporão o DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento dos valores mencionados em uma única parcela, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir guia à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese em que seja autorizado o pagamento parcelado dos valores devidos, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir a guia correspondente à primeira parcela à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em razão da negociação pela quitação dos valores recebidos e não pagos em 12 (doze) parcelas, o primeiro pagamento a que se refere esse Parágrafo contemplará o somatório dos valores das parcelas vencidas entre o dia 22 de junho de 2017, data da Ata de Reunião constante do documento nº 00100.096884/2014-18, e a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

II – Mensalmente, a contar do envio da primeira parcela, serão expedidas pelo SENADO as guias correspondentes às demais parcelas, que deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de qualquer parcela no prazo mencionado, fica o SENADO autorizado a promover a retenção dos valores na fatura subsequente apresentada pela CONTRATADA.

I – Caso o valor da fatura não seja suficiente para quitar o valor constante na guia, será efetuado desconto na próxima fatura e nas seguintes, até que seja retida a integralidade dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o Contrato nº 017/2015, mediante a inclusão da CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, com a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta Cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do Contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores, acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II- Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar os pagamentos dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários

**SENADO FEDERAL**

relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da alteração mencionada no *caput* da presente Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Quinta a Décima Quarta do Contrato nº 017/2015, passando a vigorar como Cláusulas Sexta a Décima Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** do Contrato nº 017/2015, mediante a modificação do inciso I do Parágrafo Quinto e a inclusão do Parágrafo Décimo Quarto, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**PARÁGRAFO QUINTO – (...):**

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela Instituição Bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso de pagamento deste pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quarta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** do Contrato nº 017/2015, mediante a inclusão dos Itens 7 e 22 nos quadros constantes do Parágrafo Oitavo, bem assim como a inclusão de um novo parágrafo após o Parágrafo Décimo Sétimo, renumerando o parágrafo seguinte, de acordo com os termos a seguir:



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

(...)

PARÁGRAFO OITAVO – (...)

GRAU 1	
De 0,1 (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM – e/ou atrasar o envio dos cálculos mencionados no <i>caput</i> da Cláusula Terceira, no prazo previsto, por dia.
GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
13	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
17	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por centos) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
22	Deixar de efetuar o pagamento dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores para fins de depósito no DGBM, por dia.
GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
25	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Sétimo.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Sétimo e Décimo Oitavo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica incluído ao presente Termo Aditivo o ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, o qual deverá ser entregue devidamente assinado juntamente com esse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

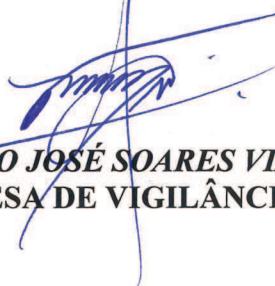
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2017.



ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON



Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\ÁGIL 5ªTA 009571 2017-64 (RA).doc



SENADO FEDERAL
ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

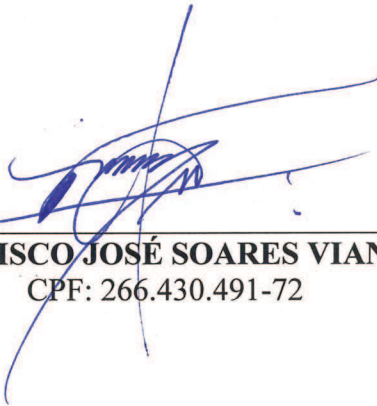
AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº 017/2015, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o SENADO FEDERAL a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA: ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
CNPJ: 72.619.976/0001-58



FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
CPF: 266.430.491-72